LEI Nº 2.906, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Acrescenta a função de supervisor pedagógico, ao anexo III da Lei Municipal 85/07 de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Quadro de Pessoal e Salários, das Carreiras, da Avaliação de Desempenho, do Regulamento da Guarda Civil Municipal e Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, SP.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - o anexo III da Lei Municipal 85/2007, passa a ser acrescido, a fim de constar o emprego em comissão de supervisor de ensino, com a referência EC/7

Art. 2º - Os vencimentos do supervisor de ensino corresponderão ao do Diretor de Unidade Educacional, acrescido de 10% (dez por cento) sobre a remuneração do diretor de unidade educacional.

Art. 3º - É requisito para o preenchimento do emprego de supervisor de ensino, curso superior de pedagogia, e, no mínimo cinco anos de experiência docente, adquirida em qualquer nível de ensino (infantil, fundamental e médio) em sistema público ou privado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2011.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de junho de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 074, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 28 de junho de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento